



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1886 , DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 3.314.534,59 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 3.314.534,59 (três milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2007, apurado no extrato bancário e balanço patrimonial da entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU				3.314.534,59
03.011.02.122.1279.1168	APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS		3.3.90	0201	1.340.000,00
			3.3.90	0201	190.000,00
			3.3.90	0201	66.234,59
			4.4.90	0201	1.718.300,00

TOTAL 3.314.534,59